

# A PROPRIEDADE INTELECTUAL aplicada ao meio ambiente

Quais os conceitos gerais envolvidos sobre o meio ambiente do ponto de vista dos sistemas de certificação ABNT NBR ISO 14000 e da propriedade intelectual?



[Gustavo Sousa Affonso]

**O** artigo visa proporcionar ao leitor conceitos gerais sobre meio ambiente, do ponto de vista dos sistemas de certificação ABNT NBR ISO 14000, e da propriedade intelectual como um fator de facilitação do estabelecimento de contato entre os agentes econômicos envolvidos com a geração e desenvolvimento de produtos/processos baseados em inovações e a relação que pode haver entre os temas apresentados de forma conceitual. Mostrando como alguns dos mecanismos jurídicos de proteção à propriedade intelectual po-

dem ser aplicáveis e podem servir para coibição de apropriação das inovações geradas em processos baseados em certificação de meio ambiente em uma discussão teórica e algumas de suas dificuldades de implementação.

O termo meio ambiente possui uma posição de destaque atualmente entre as preocupações que afligem a sociedade e abre campo para o questionamento quanto à incorporação da questão ambiental na elaboração das estratégias corporativas, influenciando nos processos decisórios das atividades econômicas e tornando-se, portanto, imperativa para o desenvolvimento. Nos últimos anos os modelos criados passaram por um processo de constante reavaliação por abordagens mais racionais objetivas e sistêmicas dos problemas causados pela poluição e pelos impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente, na tentativa de assim torná-los menos danosos.

Até os dias atuais questões relacionadas com o meio ambiente ainda geram controvérsias, principalmente no âmbito da regulamentação técnica pela definição de padrões e de limites de emissões, no entanto sem uma abordagem sistêmica do problema ambiental que relacione causas e efeitos de forma abrangente, com métodos que se restrinjam quase sempre a ensaios e de amostragem que permitam apenas a avaliação ao atendimento aos padrões legalmente estabelecidos. As orientações à proteção ambiental na constituição brasileira datam da década de 70, mas só em 1992, com o evento ECO 92 realizado no Rio de Janeiro, dos quais resultariam das discussões das conferências de Estocolmo, e das Nações unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento os princípios ambientais.

Devido à necessidade de uniformização das ações que deverão ser tomadas nessa nova óptica para a proteção do meio ambiente, e as iniciativas a identificação e promoção de produtos de menor impacto ambiental a Organização Internacional para Normalização cria a série de normas com o código ISO 14000, dividida em Sistema de Gestão Ambiental (ISO: 14001, 14004, 14063 e a ISO/TR 14061), Auditoria Ambiental (ISO: 14010, 14011, 14012 e 14015) e Rotulagem Ambiental (ISO: 14020, 14021, 14024 e ISO/TR 14025).

A série de normas ISO 14000 foi desenvolvida inicialmente pela Comissão Técnica 207 da ISO (TC 207), em razão a uma exigência mundial de padronização de um sistema de gestão ambiental mais confiável, sendo o meio ambiente uma constante atual na tomada decisões em negócios, tendo como principais focos: nas organizações empresariais e nos produtos e serviços:

- Foco nas organizações empresariais - Que tem como objetivo a orientação de criação de planos executáveis para uma gestão ambiental verificável, para redução dos riscos e impactos ambientais negativos em suas etapas de elaboração processuais e para também facilitar o comércio internacional.

- Foco nos produtos e serviços - No qual possui por objetivo a criação de um princípio comum e racional aos vários programas, privados, nacionais e regionais de avaliações de produtos, e que pode ser dividido em: rotulagem ambiental, que trata de todas as declarações ambientais colocadas nos produtos, de terceira parte (Selo Verde) ou não; Análise de Ciclo de Vida (ACV), que define uma metodologia para se fazer uma análise completa do ciclo de vida do produto.

- Normas de Rotulagem Ambiental (Rótulos e Declarações Ambientais) - As normas de rotulagem ambiental são instrumentos de comunicação mercadológica e teórica dos quais as organizações podem fazer uso para divulgar atributos ambientais dos seus produtos ou serviços e como diretriz das declarações ambientais ou símbolos nos produtos, incluindo também orientações para os programas de Selo Verde, Anjo Azul, etc.

Na legislação a respeito de propriedade intelectual pode-se citar entre muitas a que deu origem ao que corresponde ao Sistema Internacional da Propriedade Industrial: a Convenção da União de Paris (CUP) de 1883, na qual o Brasil foi um dos países signatários originais. A Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial; “Convenção de Paris (1967)” refere-se à Ata de Estocolmo dessa Convenção de 14 de julho de 1967. O termo “Convenção de Berna” referente à Convenção de Berna relativa à Proteção das Obras Literárias e Artísticas; “Convenção de Berna (1971)” e o Acordo TRIPS (TRIP’s Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

As razões que levaram o Brasil a participar da Convenção da União de Paris divergem, mas de acordo com algumas definições: A vantagem de tornar mais eficiente a distribuição física dos centros produtores mediante a internacionalização da propriedade intelectual. Assim, em um determinado país uma nova tecnologia pode ser mais bem explorada com a qualidade da mão-de-obra local, com o acesso mais fácil ao capital financeiro e à matéria-prima, para produzir bens que serão vendidos, com exclusividade, em todo mundo, o preço e a qualidade serão os melhores possíveis.

Em uma consulta à base estatística do INPI (Instituto nacional da propriedade industrial) no período de 1990 a 2002 tem-se o seguinte cenário: Entre os depósitos de privilégios de invenção

(PI), modelos de utilidade (MU), certificados de Adição (CA) e tratados de cooperação de patentes (PCT), o Brasil possui o seguinte total:

O Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (Gipi) é um órgão do Governo Federal responsável pela harmonização das posições dos órgãos do Poder Executivo sobre propriedade intelectual. Seu trabalho fundamenta-se no equilíbrio entre os direitos de titulares e usuários da propriedade intelectual, tendo em vista os interesses nacionais.

O Gipi é composto atualmente pelos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Ministério da Cultura (MinC), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Ministério da Justiça (MJ), Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Fazenda (MF) e Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR).

Segundo as definições, a patente consiste em um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgados pelo Estado de acordo com o direito à proteção das criações intelectuais e é uma garantia constitucional (art. 5º, incisos XXVII e XXIX) aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação e direitos autorais (denominação os direitos de autor, regulamentada pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998) tudo que pode ser empregado em novos processos ou em novos produtos.

No desenvolvimento ou na elaboração de novos produtos, processos ou até nas alterações tecnológicas (inovações incrementais o que pode também ser definido como uma implementação

de um novo ou aprimorado (de forma significativa) produto (bem ou serviço), ou processo, um novo método mercadológico, ou uma nova prática organizacional interna, de local de trabalho ou relações externas.), agregando de alguma forma valor ao produto segundo o modelo de patentes e marcas podem gerar patentes.

A patente de utilidades (registro de título de propriedade temporária concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de acordo com os artigos 94 a 121 da Lei nº 9.279 de 14/05/96 - Lei da Propriedade Industrial. Nela se considera a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Novas marcas ou desenvolvimento de marcas comerciais constituem em valioso ativos das firmas, sendo inclusive alvo de transações comerciais, formas criativas, tridimensionais, sensoriais usada para identificação de produtos e principalmente na acirrada disputa mercadológica (Ex: Exportação de bebidas e alimentos agroindustriais). Marcas de Certificação; Propriedade de terceira parte e com características do sistema de certificação e dos produtos, objeto da certificação, previamente definidas.

As medidas de controle que serão adotadas pelo titular devem ser previamente definidas e declaradas no registro da marca de certificação junto ao INPI, e novos produtos em pesquisas e desenvolvimento da empresa, da sociedade, produzindo royalties para a nação, ao invés de remetê-los para o exterior para empresas globais.

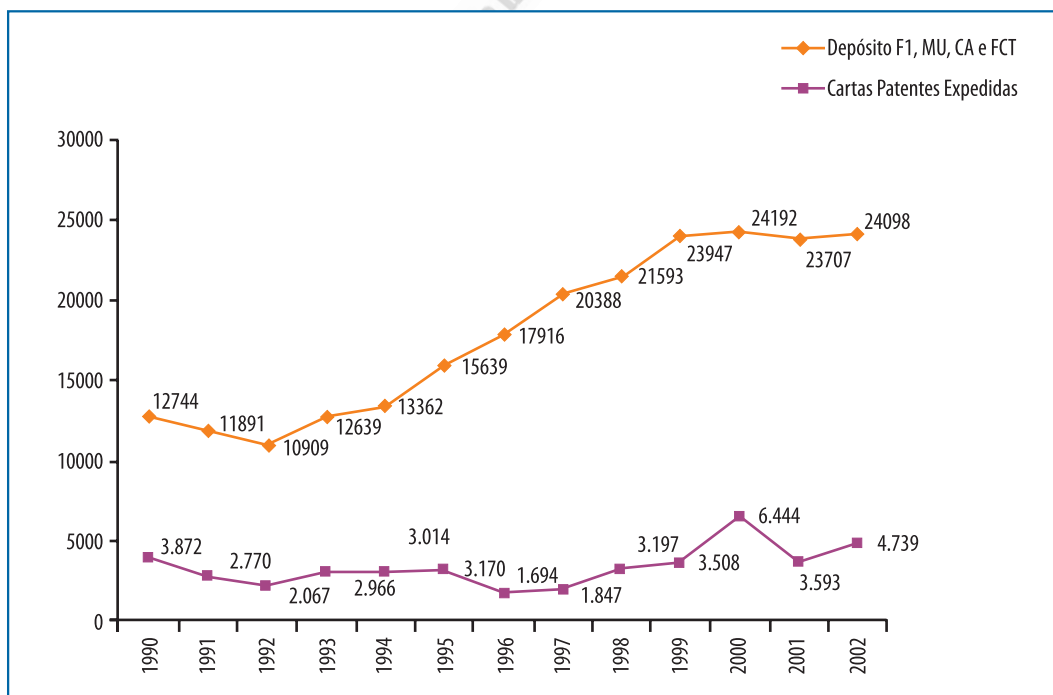
As vantagens que podem ser apontadas, claramente envolveriam as possibilidades de lucratividade focando a geração de mercado de royalties aplicado em inovações tecnológicas no sistema de gestão em meio ambiente, no entanto com poucos subsídios e

poucos recursos, recorre-se a contratos e parcerias entre cooperativas para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico refletindo a falta de investimento no setor tecnológico nacional.

Consequentemente, a incredibilidade por parte do mercado em relação as patentes nacionais tem se tornado um estigma para o pesquisador brasileiro, o qual em alguns casos não reconhece o novo produto ou novo processo como algo que possa ser patenteado, ou também pela convicção de seja algo oneroso e portanto financeiramente desvantajoso.

Como posto no decorrer deste artigo é essencial

Gráfico 1 – Depósitos x Expedição cartas patentes analisados no período de 1990 a 2002



Fonte: INPI, 2009

uma atuação mais significativa de todos os setores envolvidos na criação de políticas públicas mais coesas e de mecanismos para a coibição da apropriação tecnológica tanto em território nacional como por empresas estrangeiras e de investimentos em P&D, para assim realmente diminuir a taxaço servindo de incentivo ao empresário investir no meio ambiente. ■

### BIBLIOGRAFIA

*Norma brasileira. ISO ABNT NBR 14021, Rótulos e declarações ambientais Auto - declarações ambientais (Rotulagem do tipo II), 2004. Associação Brasileira de normas técnicas ABNT.*

*Norma brasileira. ISO ABNT NBR 14024, Rótulos e declarações ambientais Rotulagem ambiental do tipo I – princípios e procedimentos, 2004. Associação Brasileira de normas técnicas ABNT.*

*Relatório Técnico, ABNT ISO/TR 14062, Gestão ambiental – Integração de aspectos ambientais e desenvolvimento do produto, 2004. Associação Brasileira de normas técnicas, ABNT.*

*Committe draft ISO/CD 14025.2, Environmental labels and declarations – Type III environmental declarations – Principles and procedures, 2004, ISO.*

*Guia 64, Guia para inclusão de aspectos ambientais em normas de produtos, 2002, Associação Brasileira de normas técnicas, ABNT.*

*Romero T. Proteção da propriedade intelectual no Brasil é desigual e relativa; disponível em: [http://www.inovacaotecnologica.com.br/noticias/noticia.php?artigo=protecao-da-propriedade-intelectual-no-](http://www.inovacaotecnologica.com.br/noticias/noticia.php?artigo=protecao-da-propriedade-intelectual-no-brasil-e-desigual)*

*brasil-e-desigual, 29/07/2009.*

*IBPI, O sistema de propriedade Industrial Brasileiro, disponível em: [www.ibpi.org.br/artigo01.html](http://www.ibpi.org.br/artigo01.html), Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual, acesso 2009.*

*Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Disponível em [www.mdic.gov.br/](http://www.mdic.gov.br/), 2009.*

*Manual de Oslo, disponível em [www.finep.gov.br/imprensa/sala\\_imprensa/manual\\_de\\_oslo.pdf](http://www.finep.gov.br/imprensa/sala_imprensa/manual_de_oslo.pdf), 2009.*

*Instituto Nacional da Propriedade Industrial, INPI, Disponível em: [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br), 2009.*

*Barbosa B.D, Propriedade Intelectual, Porque o Brasil entrou na Convenção de Paris em 1883, disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/historia.htm>, 2009.*

*Barbosa B.D, Filho. C. M, Propriedade Intelectual, A entrada do Brasil na Convenção Internacional para a proteção da propriedade industrial. Paris, 1883., Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/historia.htm>, 2009.*

*TRIPS - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio., Disponível em: [www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/pasta\\_acordos/TRIPS.doc](http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/pasta_acordos/TRIPS.doc), 2009.*

*World Trade Organization WTO, disponível em: <http://www.wto.org/> 2009.*

---

**Gustavo Sousa Affonso** é formado em química - educarcontabil@ig.com.br; educarcontabil@ajato.com.br